

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Processo nº 25389.000197/2015-95

NUP: 00791.000285/2017-76

Processo nº 25389.000197/2015-95

Contrato n.º 039/2017

Data de Assinatura: 29/09/2017

Data de Publicação: 10/10/2017

Contratante: Fundação Oswaldo Cruz / Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Contratado: CONSÓRCIO LIDER FIOCRUZ

TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO POR APOSTILAMENTO N.º 01/2018

O Coordenador-Geral de Infraestrutura dos Campi - COGIC, ROBERTO PIERRE CHAGNON, portador da Carteira de Identidade nº 06.525.254-6 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.664.137-04, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sala 8A, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-900, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 175 de 24/01/2018 do Ministro de Estado da Saúde, com base no Art. 65, Inciso II, "d" c/c Art. 65 § 8º da Lei 8.666/93 republicada no D.O.U de 06 de julho de 1994 e Art. 57 § 4º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, de 25/5/2017, diante do Contrato identificado no *Caput* firmado com o CONSÓRCIO LIDER FIOCRUZ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.329.400/0001-27, representado pelas empresas GERAQUIP GERADORES E EQUIPAMENTOS LTDA EPP e pela empresa líder TORRES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.815.999/0001-90 e que tem por objeto a contratação de serviços para Operação, Manutenção Preventiva e Corretiva das Subestações de Energia Elétrica e dos Grupos Geradores, com fornecimento de material, mediante a execução de trabalhos de forma continuada, RESOLVE formalizar o presente Primeiro Termo Aditivo de Repactuação por Apostilamento, com base nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

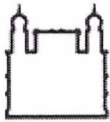
O presente termo aditivo de repactuação por apostilamento objetiva: a) a recomposição dos custos por reequilíbrio econômico financeiro, de modo a restabelecer o equilíbrio original entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição pela FIOCRUZ; e b) a repactuação dos custos incorridos pela CONTRATADA, de modo a atualizar o valor contratual representado pelas planilhas de custos e formação de preços em vigor (Fls. 1.474 a 1.501) e em face das majorações ocorridas no período e relativas aos insumos que as compõem, como condição para manutenção da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico financeiro com reflexo direto na majoração dos custos do contrato considerou a inclusão do valor devido a título de adicional de periculosidade previsto no item 12.56.1 do Termo de Referência, anexo do Pregão Eletrônico nº 02/2017-COGIC, conforme os laudos aprovados e acostados às Fls. 1.415 a 1.463. O ajuste terá alcance retroativo a contar de 03/10/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

A repactuação para fazer face à majoração em função dos aumentos do custo do contrato considerou: i) o reajuste dos salários, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018,



cópia encontra-se acostada às Fls. 1.402 a 1.414. O ajuste terá alcance retroativo a contar de 03/10/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

Em razão do reequilíbrio econômico financeiro e da repactuação de preços que impactam nas rubricas descritas nas Cláusulas Segunda e Terceira, o valor mensal contratual passa dos atuais R\$ 170.862,79 (cento e setenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos) para R\$ 211.439,35 (duzentos e onze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), perfazendo um aumento real de 23,75% (vinte e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DOS EFEITOS FINANCEIROS DO REEQUILÍBRIO E DA REPACTUAÇÃO

Os efeitos financeiros terão alcance retroativo à 03/10/2017.

CLÁUSULA QUINTA– DOS EFEITOS FINANCEIROS DO APOSTILAMENTO

Importa o presente apostilamento em R\$ 486.918,72 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), resultado da apuração das diferenças cumulativas dos insumos repactuados, aí considerada a retroatividade à data inicial de 03/10/2017 e sua projeção até o término do contrato, previsto para ocorrer em 03/10/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se: i) a complementar a garantia contratual no valor apurado de R\$ 24.345,94 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos); e ii) a comunicar à seguradora a presente alteração contratual promovida no curso da contratação. A documentação correspondente (inclusive cópia da comunicação à Seguradora com protocolo de recebimento) deverá ser apresentada à FIOCRUZ no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, sob pena de rescisão do contrato, na forma prevista no art. 78, inciso I da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e seus aditivos, não mencionadas e não modificadas, e naquilo que não conflitem com o conteúdo deste instrumento, as quais considera-se expressamente ratificadas de comum acordo pelos partícipes.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI
ROBERTO PIERRE CHAGNON
COORDENADOR GERAL

Roberto Pierre Chagnon
Coordenador-Geral Infraestrutura
dos Campi - COGIC/FIOCRUZ

Mat.: SIAPE: 463903